

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0327/86 – Ap. PROC. 3325/85

Reautuado em 22/04/86, 17/02/87 e 03/04/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA DE LORENA

ASSUNTO : Termo de Aditamento e Ratificação ao Convênio celebrado
em 02/09/86

RELATOR : Conselheiro Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 900 /87 CONSELHO PLENO APROVADO 06 /05/1987

1. HISTÓRICO

Tratam os autos de Termo de Aditamento e Ratificação ao Convênio firmado, em 02/09/86, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Lorena, objetivando a implementação de cursos pré-profissionalizantes naquela localidade.

A proposta, após ter sido examinada pelos vários órgãos da Secretaria da Educação, foi encaminhada a apreciação deste Conselho em 03/04/87.

2. APRECIÇÃO

O Convênio original, objeto do Processo CEE nº 0327/86, aprovado pelo Parecer CEE nº 0668/86, de 04/06/86, foi relatado pelo Conselheiro Francisco Aparecido Cordão e teve a seguinte Conclusão: "À vista do exposto, nos termos deste Parecer, aprova-se a proposta de Convênio de Cooperação Técnica, de natureza educacional, que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Lorena, através da sua Prefeitura Municipal, objetivando a implementação de cursos pré-profissionalizantes naquela localidade".

Em 25 de fevereiro de 1987, esta Comissão tomou conhecimento do Relatório referente ao primeiro semestre das atividades resultantes do Convênio acima citado, conforme disposto no inciso "g" da Cláusula Terceira desse mesmo Convênio.

O Termo de Aditamento e Ratificação, encaminhado à apreciação deste Conselho pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, modifica as Cláusulas "in verbis":

" CLAUSULA PRIMEIRA

DO ADITAMENTO

A letra "d" do inciso I da Cláusula Terceira – Das Obrigações dos Partícipes – e a Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros –do Convênio citado na Ementa do presente Termo de Aditamento e Ratificação, passam a ter a seguinte redação:

"Cláusula Terceira

Das Obrigações dos Partícipes

I – Secretaria de Estado da Educação: ...

- d) repassar recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Lorena destinados ao pagamento de hora/aula, manutenção de máquinas e equipamentos e aquisição de material de consumo para aluno;"

"Cláusula QuartaDos Recursos Financeiros

A Secretaria do Estado da Educação de São Paulo provera a Prefeitura Municipal do Lorena - no exercício de 1986 - de recursos financeiros necessários à implantação dos Cursos Pré-Profissionalizantes, objeto deste instrumento legal destinando a importância de Cz\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados) que correrá à conta do Elemento Econômico 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, na Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para melhoria do Processo de Ensino."

CLÁUSULA SEGUNDADA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio citado na Ementa do presente Acordo, que não foram alteradas neste instrumento.

E, assim, por estarem justos e convenientes, observados os requisitos de ordem legal, firmam o presente Termo de Aditamento e Ratificação em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas."

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Termo de Aditamento e Ratificação ao Convênio celebrado, em 02/09/86, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Lorena, objetivando a implementação de cursos pré-profissionalizantes naquela localidade.

São Paulo, 08 de abril de 1987.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente